



Exmo. Sr.
Dr. Domingos Cunha
Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência
Your reference

Sua comunicação de
Your letter of

Nossa referência
Our reference
111/2014

Data
Date
26-03-2014

Assunto:
Subject:

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 26/X
– “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DLR Nº 29/2006/A, DE 8 DE AGOSTO, QUE
ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIOS A ATIVIDADES CULTURAIS”.**

Após atenta análise à proposta, elaborada pelo grupo parlamentar do PSD/Açores, mencionada em epígrafe, o COFIT, vulgo Comité Organizador de Festivais Internacionais da Ilha Terceira, emite o seguinte parecer:

1 - Toda e qualquer medida de apoio que seja criada para que os grupos de folclore possam continuar de uma forma sustentável, a manter e enriquecer os objetivos para a qual foram criados, pensamos que é sempre bem acolhida no seio destas instituições, tendo em consideração, o elevado valor que têm os trajes que os elementos destes grupos envergam com orgulho, os quais representam a forma muito peculiar do povo açoriano.

2 – Verificamos, porém, que este diploma não estabelece critérios claros e bem definidos para aceder a estes apoios, caso o mesmo seja aprovado, permitirá o financiamento de uma forma alargada e sem o rigor, consentindo de uma forma involuntária, adulterar o conceito e regras existentes no folclore, as quais deverão ser tidas em consideração por estes agentes culturais, uma vez que passa simplesmente por apresentar documentos para aceder a este financiamento, como podemos verificar através requisitos existentes no artigo 7º da proposta em análise, tal como já acontece no nº1 do art. 5º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A de 8 de agosto.

3 – Se verificarmos de uma forma mais apurada, a constituição da “Comissão de apreciação” nesta proposta, no seu art. 10º não impõe limites, podendo ser constituída por um número infundável de pessoas, ao contrário do existente art. 13º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A de 8 de agosto.

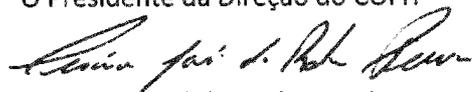


4 - Esta proposta de alteração do Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A de 8 de agosto, no seu artigo 6º, excluiu eventuais associações constituídas por mais do que um grupo de folclore, que se unem como associações para elevar a efeito estes eventos ou organizações similares ao COFIT, que por não serem grupos de folclore, não podem candidatar-se a este tipo de apoios, apesar do COFIT ser uma organização sem fins lucrativos e que defende a cultura popular, com provas dadas nos últimos 30 anos a nível regional, nacional e internacional, demonstrado por eventos como, encontros de reflexão, congressos, formações e o seu Festival Internacional de Folclore dos Açores, sendo o único festival açoriano do género, com reconhecimento e certificação internacional de excelência, efetuado por ONG em relações formais com a **UNESCO**, como é o caso do **CIOFF** (*Conseil International des Organisations de Festivals de Folklore et d'Arts Traditionnels*), do **IOV** (*Internationale Organisation für Volkskunst*) e do **CID** (*Conseil International de la Danse*).

5 - Uma vez que esta proposta é elaborada à semelhança do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, que cria o Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores, proposto pelo CDS/Açores, não estando neste refletido festivais de bandas filarmónicas, não faz qualquer sentido que conste nesta proposta, apoios a festivais de folclore, como é um dos exemplos referidos na sua exposição de motivos, o festival "Mostra Folclórica do Atlântico", organizado pelo Grupo Folclórico de Cantares e Balhados da Relva, na ilha de São Miguel, o que poderá, igualmente, conduzir a uma proliferação de eventos similares, sem quaisquer critérios em termos de rigor e qualidade, para além de considerarmos que este tipo de apoio está já contemplado pelo Regime Jurídico de Apoio a Atividades Culturais, através Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A de 8 de agosto, apresentado pelo Governo Regional, levando assim a uma sobreposição de apoios.

Na esperança que este nosso parecer possa contribuir de uma forma construtiva para a vossa pronúncia sobre a proposta em epígrafe, e sem mais de momento, subscrevemo-nos com elevada consideração e estima.

O Presidente da Direção do COFIT



Cesário José da Rocha Pereira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	6961 Proc. n.º 102
Data:	014/03/27 N.º 261 X